



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de João Lisboa

LEI Nº 15/80

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de João Lisboa, para o exercício de 1.981 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que ela aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, para o exercício de 1.981, descrito pelos seus anexos, que estima a Receita na importância de Cr\$ 39.040.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	<u>27.304.000,00</u>
Receita Tributária	124.000,00
Receita Patrimonial	110.000,00
Receita Industrial	30.000,00
Transf. Correntes	26.990.000,00
Receitas Diversas	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>11.736.000,00</u>
Transf. de Capital	11.736.000,00
TOTAL GERAL CR\$:	<u><u>39.040.000,00</u></u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos exigidos por Lei, conforme discriminação seguinte:

1 - Despesas por Órgãos de Governo e da Administração:

01-CÂMARA MUNICIPAL	1.686.000,00
02-PREFEITURA MUNICIPAL	<u>37.354.000,00</u>
Total Cr\$:	39.040.000,00

2 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01-LEGISLATIVA	1.686.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.266.000,00



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de João Lisboa

Fls. 002

04-AGRICULTURA	1.800.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	9.860.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO	13.407.000,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO	2.356.000,00
15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	755.000,00
16-TRANSPORTES	910.000,00
Total Cr\$:	<u>39.040.000,00</u>

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares mediante utilização dos recursos, na forma legal até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º- Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se destas, o montante das operações de crédito, classificadas como receitas de capital, conf. Art. 67 da Constituição Federal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.981, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA.

José Ferreira Lima
JOSÉ FERREIRA LIMA
Presidente.